



CONTRATO Nº 330/2025

DISPENSA

Contratação de empresa para reforma e adequação do sistema de tratamento de esgoto, que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa OSIEL SOUZA COSTA ME.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **OSIEL SOUZA COSTA ME**, estabelecida na Rua Capitão Joanes, nº 232, sala 02, Bairro Menino Deus, em Salto do Jacuí/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 30.940.890/0001-82, representado neste ato por seu representante legal, **OSIEL SOUZA COSTA**, inscrito no CPF nº 600.697.080-53, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n.º 1329/2025**, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para serviços de reforma e adequação do sistema de tratamento de esgoto do Ginásio Municipal Luiz Alberto Lorenzi, conforme processo nº 1329/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – I - DOS DIREITOS - Constituem direitos de o **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato, no prazo e nas condições avençadas, e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

II - DAS OBRIGAÇÕES - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado, e

b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:



a) Contratação de empresa para serviços de reforma e adequação do sistema de tratamento de esgoto;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O CONTRATANTE obriga-se a pagar pelo serviço e fornecimento dos itens descritos na cláusula primeira, a importância global de **R\$ 39.781,00 (trinta e nove mil e setecentos e oitenta e um reais)**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

4.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual; Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano); Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação 1: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Observação 2: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o contrato será celebrado com duração de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;



- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias abaixo descritas:

P/A 2181

Rúbrica 33.90.39.16

Recurso 2 - FMMA

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O gestor do contrato é **ROGÉLIO ECKE**, Secretário Municipal, e o fiscal é **DAVID ROGÉRIO ECKE**, agente fiscal de obras e postura.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto do Jacuí/RS, 02 de setembro de 2025.


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - Contratante


OSIEL SOUZA COSTA ME
Empresa Contratada

Testemunhas: _____
